

**Associação Portuguesa de Horticultura**  
*Instituição de Utilidade Pública*



**2013**



## **PREÂMBULO**

*Em mil novecentos e setenta e seis foi criada, dentro da Sociedade de Ciências Agrárias de Portugal, uma secção especializada denominada APH – Associação Portuguesa de Horticultura, de natureza científica e técnica, com a finalidade de promover o progresso da horticultura herbácea e da floricultura. Em mil novecentos e oitenta e quatro, a APH decidiu alargar o seu âmbito por inclusão da fruticultura, passando a partir de então a designar-se por APHF – Associação Portuguesa de Horticultura e Floricultura. Mais tarde verifica-se que a APHF, funcionando como Secção Especializada da Sociedade de Ciências Agrárias de Portugal, sem ter personalidade jurídica própria, começava a sentir dificuldades de natureza legal para desenvolver a sua atividade. Torna-se por isso imperioso criar uma associação independente com personalidade jurídica própria. Aproveitou-se a ocasião para alargar definitivamente o âmbito da APHF, definindo-a como de horticultura em sentido lato, englobando por isso a horticultura ornamental (ambiental), a horticultura herbácea ou olericultura, incluindo as plantas aromáticas e medicinais, a fruticultura, a viticultura e a olivicultura.*

*Nestes termos, constitui-se uma associação, que se denominará ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE HORTICULTURA, com sede em Lisboa, na Rua da Junqueira, número duzentos e noventa e nove, freguesia de Santa Maria de Belém, e que se regerá pelos estatutos seguintes.*

## **ESTATUTOS**

### **Capítulo I PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

#### **ARTIGO 1.º (Denominação)**

A ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE HORTICULTURA, designada abreviadamente por APH, é uma associação de natureza científica e técnica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

#### **ARTIGO 2.º (Objetivos Fundamentais)**

1 – A APH tem por objetivos fundamentais:

- a) Fomentar o progresso da horticultura nos subsectores específicos da horticultura herbácea ou olericultura, incluindo as plantas aromáticas e medicinais, da horticultura ornamental (ambiental), da fruticultura, da viticultura e da olivicultura;
- b) Contribuir para o aperfeiçoamento científico e técnico dos seus membros e estimular a cooperação entre eles.



2 – Para atingir os seus objetivos a APH propõe-se:

- a) Promover reuniões, cursos, visitas de estudo, bem como quaisquer outras atividades de carácter científico e técnico relacionadas com os subsectores específicos da sua atividade;
- b) Editar e contribuir para a divulgação de trabalhos especializados;
- c) Dar apoio técnico aos projetos de desenvolvimento dos subsectores abrangidos pela associação levados a efeito por entidades públicas ou privadas;
- d) Contribuir para a dinamização dos subsectores produtivos referidos na alínea a) do número anterior, através da colaboração com os serviços oficiais, as associações sócio-profissionais, as organizações de produtores (nomeadamente cooperativas e associações de agricultores) e os empresários;
- e) Colaborar com os Órgãos do Governo e da Administração Pública, emitindo pareceres e informações no que respeita às grandes decisões dos subsectores referidos na alínea a) do número anterior;
- f) Propor ou atribuir prémios a trabalhos científicos e técnicos, e, de acordo com as suas disponibilidades, criar fundos para apoio da investigação científica e tecnológica e para a concessão de bolsas de estudo;
- g) Estreitar relações com outras sociedades e associações científicas e técnicas nacionais e estrangeiras.

#### ARTIGO 3.º (Âmbito)

- 1 – A APH tem âmbito nacional, sem prejuízo das suas relações internacionais.
- 2 – A APH pode filiar-se ou aderir a outras sociedades ou associações congéneres nacionais ou internacionais, sem no entanto perder a sua autonomia.
- 3 – A APH pode participar, por decisão da Assembleia Geral, no capital de instituições privadas cuja atividade se enquadre nos seus objetivos.

#### ARTIGO 4.º (Sede e Delegações)

- 1 – A sede da Associação Portuguesa de Horticultura (APH) é em Lisboa, na Rua da Junqueira, número duzentos e noventa e nove, freguesia de Santa Maria de Belém.
- 2 – Em qualquer parte do país ou do estrangeiro poderão ser abertas delegações em zonas onde existam pelo menos dez sócios, cabendo à Direção da APH nomear os respetivos delegados de entre os sócios residentes nessa zona.
- 3 – A Sede da APH pode ser alterada por deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO 5.º (Símbolo)

O símbolo da APH é aquele que consta em anexo.



## ARTIGO 6.º

### *(Património Social, Receitas e Despesas)*

- 1 – O património social é constituído pelos bens móveis e imóveis que a Associação possua ou venha a possuir, a título oneroso ou gratuito.
- 2 – Os rendimentos da Associação são divididos em receitas correntes e eventuais.
- 3 – São receitas correntes o produto das quotas e quaisquer outros rendimentos regulares.
- 4 – São eventuais os rendimentos não especificados no número anterior.
- 5 – As despesas correntes são constituídas pelos encargos fixos, regulares e diretamente previsíveis.
- 6 – São eventuais as despesas não compreendidas no número anterior.

## Capítulo II DOS SÓCIOS

### ARTIGO 7.º

#### *(Aquisição da Qualidade de Sócio)*

Adquirem a qualidade de sócios da APH as pessoas singulares ou coletivas nacionais ou estrangeiras que, como tal, sejam admitidas nos termos do artigo nono.

### ARTIGO 8.º

#### *(Categoria)*

- 1 – Os Sócios da APH agrupam-se nas seguintes categorias:
  - a) Honorários – as pessoas singulares ou coletivas que por excepcionais serviços à APH, ou pelo seu merecimento, devam receber esta distinção;
  - b) Patronos – as pessoas singulares ou coletivas que prestem relevante contribuição pecuniária ou cultural à APH;
  - c) Efetivos – as pessoas singulares ou coletivas que estejam interessadas em colaborar nos objetivos da APH;
  - d) Correspondentes – as pessoas singulares não residentes em território nacional que não participando das atividades da APH estejam, no entanto, interessadas em colaborar nos seus objetivos e em receber informação;
  - e) Estudantes – as pessoas singulares que se encontram ainda matriculadas em qualquer estabelecimento de ensino, até ao limite de 30 anos, devendo, anualmente, enviar comprovativo da inscrição no estabelecimento de ensino.

### ARTIGO 9.º

#### *(Admissão)*

- 1 – A designação de sócios honorários é de competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- 2 – A admissão de sócios patronos, efetivos, correspondentes e estudantes é da competência da Direção.



3 – Para a admissão de sócios patronos, efetivos, correspondentes e estudantes serão presentes à Direção as propostas respetivas, assinadas pelos candidatos e por um sócio no pleno gozo de todos os direitos sociais.

#### ARTIGO 10.º (Direitos)

São direitos dos sócios:

- a) Tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral e nelas votar ou ser votado;
- b) Participar nas atividades da associação;
- c) Receber as publicações editadas pela associação bem como toda a informação que esta possa obter;
- d) Propor sócios patronos, efetivos, correspondentes e estudantes;
- e) Apresentar à Direção propostas, sugestões e reclamações;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do número dois do artigo décimo nono.

#### ARTIGO 11.º (Deveres)

São deveres gerais dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições destes estatutos e dos regulamentos em vigor, bem como respeitar as deliberações dos órgãos sociais proferidos no uso da sua competência;
- b) Pagar pontualmente as quotas;
- c) Aceitar e desempenhar cargos para que forem eleitos ou nomeados, salvo motivo justificado de escusa;
- d) Prestar à Direção a colaboração que lhes for pedida e que estiver ao seu alcance;
- e) Defender os interesses da Associação e pugnar pelo seu prestígio;
- f) Participar à Direção, por escrito, a mudança de residência, e, no caso dos sócios estudantes, quando o seu estatuto se alterar.

#### ARTIGO 12.º (Exclusão)

1 – Perdem a qualidade de sócios:

- a) Todos aqueles que dolosamente tenham prejudicado a Associação ou concorrido para o seu desprestígio;
- b) Os sócios patronos, efetivos, correspondentes e estudantes que durante mais de um ano deixarem de pagar as suas quotas sem qualquer justificação.

2 – A exclusão de qualquer sócio é da competência respetivamente da Assembleia Geral ou da Direção, conforme tenham incorrido em faltas relativas à alínea a) ou à alínea b) do número anterior.

3 – Das decisões da Direção cabe recurso para a Assembleia Geral.



### **Capítulo III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **Secção I DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **ARTIGO 13.º (Órgãos da Associação)**

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

##### **ARTIGO 14.º (Mandato)**

1 – Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos consecutivos, apenas renováveis uma vez no mesmo cargo.

2 – Quando, no decurso do mandato, ocorrerem vagas que não excedam a metade menos um do número total dos membros que compõem a Direção podem estas ser preenchidas por nomeação dos restantes membros da Direção da Associação.

3 – O termo do mandato dos membros nomeados coincidirá com o dos membros inicialmente eleitos.

4 – O mandato dos órgãos sociais tem início no dia 1 de janeiro do primeiro ano de mandato e termina no dia 31 de dezembro do último ano do mandato.

5 – As eleições para os órgãos sociais decorrerão durante o mês de novembro do último ano do mandato.

##### **ARTIGO 15.º (Eleições)**

A eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal, far-se-á por voto secreto, presencial ou por correspondência.

#### **Secção II ASSEMBLEIA GERAL**

##### **ARTIGO 16.º (Composição)**

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais.



## ARTIGO 17.º (Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir por votação secreta os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar anualmente o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- c) Deliberar sobre alterações aos estatutos e sobre a extinção da associação;
- d) Deliberar sobre a exclusão de sócios nos termos do artigo décimo segundo, número um, alínea a) e número três;
- e) Fixar o montante das quotas a pagar pelos sócios;
- f) Deliberar sobre qualquer matéria de competência da Direção que esta entenda dever submeter à sua apreciação;
- g) Exercer todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos Estatutos.

## ARTIGO 18.º (Mesa da Assembleia Geral)

- 1 – A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 2 – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:
  - a) Dirigir e orientar os trabalhos de reuniões da Assembleia Geral;
  - b) Representar a Assembleia Geral e assinar as respetivas convocatórias;
  - c) Conferir posse aos membros dos corpos sociais eleitos;
  - d) Assinar as respetivas atas conjuntamente com o Vice-Presidente e o Secretário.
- 3 – Compete ao Vice-Presidente:
  - a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
  - b) Efetuar as tarefas que o Presidente lhe incumba.
- 4 – Compete ao Secretário:
  - a) Lavrar e assinar as atas das reuniões da Assembleia Geral;
  - b) Efetuar as tarefas que lhe sejam distribuídas pelo Presidente.

## ARTIGO 19.º (Reuniões)

- 1 – A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, durante o primeiro trimestre, para apreciação e votação do programa de ação para o exercício seguinte e do relatório e contas da gerência e trienalmente para proceder à eleição da respetiva Mesa e dos Corpos Sociais.
- 2 – A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente, a pedido da Direção ou de pelo menos cinquenta sócios.
- 3 – De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos membros da respetiva Mesa, uma vez aprovadas pela Assembleia Geral.



#### ARTIGO 20.º (Convocação)

1 – A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto, com a antecedência mínima de quinze dias, por meio de aviso postal ou de correio eletrónico expedidos para cada associado e através de anúncio publicado no órgão de informação e na página da Internet da associação, devendo a convocatória ser afixada na sede e suas delegações, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

2 – Se à hora marcada para a reunião não estiver presente a maioria dos associados, terá a mesma lugar meia hora depois com qualquer número de associados.

#### ARTIGO 21.º (Deliberação)

1 – Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2 – As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos de associados presentes.

3 – As deliberações sociais sobre a dissolução da associação requerem o voto favorável de quatro quintos do número de todos os associados.

### **Secção III DA DIREÇÃO**

#### ARTIGO 22.º (Composição)

1 – A Direção da APH é constituída por um Presidente, cinco Vice-Presidentes, dois Secretários, um Tesoureiro e dois Vogais. A cada um dos cinco Vice-Presidentes compete um dos subsectores específicos da horticultura definidos na alínea a) do número um do artigo segundo.

2 – O Presidente poderá escolher um dos cinco Vice-Presidentes para o substituir nas suas faltas ou impedimentos.

3 – No caso de o Presidente não ter feito a escolha prevista no número anterior, será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente mais antigo como sócio, ou em igualdade de circunstâncias, pelo Vice-Presidente mais idoso.

#### ARTIGO 23.º (Competência)

Compete à Direção dirigir e administrar a Associação e designadamente:

- a) Promover os atos da vida associativa em conformidade com os seus objetivos estatutários;
- b) Admitir os sócios e propor à Assembleia Geral a sua exclusão;
- c) Providenciar sobre fontes de receita da Associação;
- d) Elaborar os Regulamentos que entender necessários;





- e) Apresentar anualmente o Programa de Ação, bem como o Relatório e Contas de sua gerência;
- f) Representar a Associação em Juízo e fora dele;
- g) Exercer todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Lei, pelos Estatutos e por deliberação da Assembleia Geral.

#### ARTIGO 24.º

##### *(Competências específicas dos membros da Direção)*

- 1 – Compete em especial ao Presidente da Direção:
  - a) Superintender na Administração da Associação e dirigir os seus serviços;
  - b) Despachar os serviços normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, dando conhecimento destes últimos à Direção na primeira reunião seguinte;
  - c) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
  - d) Assinar a correspondência e conjuntamente com o Tesoureiro as autorizações de pagamento e as guias de receita, podendo delegar esta competência noutro membro da Direção;
  - e) Exercer todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos, pela Assembleia Geral ou pela Direção.
- 2 – Compete aos Vice-Presidentes:
  - a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
  - b) Promover os objetivos da associação, nos subsectores para que foram eleitos, de acordo com as deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
  - c) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, nos termos do artigo vigésimo segundo, números dois e três.
- 3 – Compete aos Secretários:
  - a) Lavrar as atas das reuniões e superintender nos serviços de expediente;
  - b) Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pela Direção;
  - c) Coadjuvar o Tesoureiro no exercício das suas funções.
- 4 – Compete ao Tesoureiro:
  - a) Receber e guardar os valores da Associação;
  - b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente ou o membro da Direção que este designar e arquivar todos os documentos de receita e despesa;
  - c) Apresentar trimestralmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do trimestre anterior.
- 5 – Compete a cada um dos dois vogais, respetivamente, assegurar as funções de: Editor da Revista da APH; Relações Públicas e Organização Interna e manutenção da página da Internet da APH.

#### ARTIGO 25.º

##### *(Reuniões)*

- 1 – A Direção reunirá com a frequência que considere necessária, cabendo ao seu Presidente convocar as reuniões.



- 2 – A Direção só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros.
- 3 – As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, tendo o Presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.

**ARTIGO 26.º**  
*(Forma de obrigar a Associação)*

- 1 – A Associação obriga-se com as assinaturas de dois membros da Direção, das quais uma terá que ser a do Presidente ou do seu substituto.
- 2 – A Associação obriga-se, em assuntos de natureza estritamente financeira, com as assinaturas de dois membros da Direção, das quais uma terá que ser a do Presidente ou a do Tesoureiro.

**Secção IV**  
**CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 27.º**  
*(Composição)*

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**ARTIGO 28.º**  
*(Competência)*

Compete ao Conselho Fiscal dar parecer sobre as Contas e o Relatório da gerência e estar presente nas Assembleias Gerais.

**Capítulo IV**  
**CONSELHO CONSULTIVO**

**ARTIGO 29.º**  
*(Conselho Consultivo)*

O Conselho Consultivo é constituído por todos os ex-Presidentes da Direção, um dos quais presidirá, e ainda por mais três a cinco membros, escolhidos pela Direção entre personalidades de relevo na área da Horticultura e que sejam sócios da APH.

O Presidente da Direção tem direito a estar presente sem voto deliberativo.

**ARTIGO 30.º**  
*(Competência)*

Compete ao Conselho Consultivo emitir pareceres e apresentar propostas sobre questões relevantes e de orientação estratégicas da vida da APH, a pedido do Presidente da Direção ou por iniciativa própria.



**ARTIGO 31.º**  
*(Eleição e Mandato)*

O Presidente do Conselho Consultivo é eleito na primeira Assembleia Geral seguinte à tomada de posse dos Órgãos Sociais, por proposta do Presidente da Direção e o seu mandato tem a duração de três anos.

**Capítulo V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 32.º**  
*(Interpretação e Omissões)*

A interpretação e os casos omissos dos presentes estatutos serão resolvidos pelos órgãos da Associação de acordo com as competências estatutárias, tendo em consideração a legislação aplicável.